



Despacho / SRE - AM/CAF - AM

Processo nº 50601.001897/2025-54

Ao Serviço de Cadastro e Licitação,

1. Trata-se da necessidade de contratação, mediante dispensa de licitação, da empresa autorizada **FORD AMÉRICA S/A, CNPJ 05.054.878/0012-86**, para execução serviços de manutenção de veículos FORD RANGER XLSCD2D4A, dentro do período de garantia da frota de veículos da SR/DNIT-AM, em que se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios e conserto de pneus de modo a disponibilizar, a todo tempo, veículos em perfeitas condições de uso e outros serviços correlatos.
2. A dispensa de licitação será realizada para a revisão de 05 veículos desta Superintendência, totalizando o valor de **R\$ 7.510,00 (sete mil quinhentos e dez reais)**, conforme orçamento (23971023).
3. Em atendimento ao Despacho SELIC - AM (22607819), que solicita manifestação sobre a informação de que a empresa FORD não possui cadastro no SICAF, transcreve-se o trecho do Despacho SELOG - AM (23926424), referente à **desnecessidade de cadastramento prévio no SICAF**:

DA DESNECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO NO SICAF

6. Quanto à exigência de cadastramento no SICAF, cumpre esclarecer que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o S de habilitação, não sendo requisito absoluto e obrigatório para a contratação, especialmente quando a Administração puder ver a documentação exigida no respectivo processo.
 7. A habilitação poderá ser realizada mediante a apresentação da documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei para a formalização da contratação, desde que comprovada a regularidade da empresa nos termos legais.
 8. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também consolida o entendimento de que o cadastro no SI exigido como condição exclusiva, devendo prevalecer a verificação objetiva da regularidade do contratado.
4. Diante do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pelo SELOG, visando o prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Denival Falcão da Hora Júnior, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 02/03/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23971027** e o código CRC **7936C762**.

Referência: Processo nº 50601.001897/2025-54

SEI nº 23971027

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |